

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

1. OBJETIVO

Conscientizar todos os colaboradores, prestadores de serviços, docentes e discentes da Universidade Católica de Brasília - UCB sobre as orientações destinadas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) em todos os ambientes da Instituição de Ensino, em estrita observância aos protocolos e às medidas de segurança vigentes recomendadas pelas autoridades competentes.

2. CUIDADOS QUE A UCB ESTÁ TOMANDO PARA SUA SEGURANÇA

2.1 Continuar com a exigência do uso de máscara por todas as pessoas que transitarem nos espaços da Universidade Católica de Brasília.

2.2 Higienização de cadeiras e mesas de uso coletivo, bem como limpeza e sanitização dos ambientes da Universidade com maior regularidade.

2.3 Bloqueio dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.

2.4 Organização do fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas, assegurando que não haja a aglomeração..

2.5 Priorização de prática de atividades desportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados, sempre com o uso de máscara. A UCB possui ambientes amplos com tetos altos apropriados para prática de modalidades esportivas.

2.6 Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis

2.7 Disponibilização de *dispenser* com álcool em gel em diversos pontos da Universidade.

2.8 Elaboração de Protocolos específicos nas clínicas e outros ambientes da Universidade, a depender das características e cuidados específicos que devam existir em cada ambiente.

3. CUIDADOS QUE CABEM A VOCÊ

3.1 Use a máscara enquanto estiver nos espaços fechados da Universidade Católica de Brasília, caso fique por um período mais longo na Universidade, lembre-se de trocar a máscaras. A máscara deve ser ajustada ao rosto e manipulada pelas laterais. Não remover ou colocar a máscara pendurada no queixo ou no pescoço.

3.2 Evite colocar as mãos em corrimãos, batentes e maçanetas. Caso o faça, higienize as mãos posteriormente com álcool 70% (setenta por cento).

3.3 Evite tocar nos olhos, nariz e boca, sem que antes tenha havido a correta higienização das mãos.

3.4 Lave as mãos com água e sabão frequentemente e sempre que apresentar secreções ou sujidade visível.

3.5 Evite contato físico direto.

3.6 Mantenha portas e janelas preferencialmente abertos, com o intuito de aumentar a ventilação em todos os ambientes pertencentes à Instituição de Ensino, seja por fonte natural ou artificial, de forma a aumentar a troca de ar no local.

3.7 Não realize refeições dentro de salas de aula, laboratórios, clínicas ou em qualquer outro ambiente fechado, com exceção das cantinas e refeitórios, pertencente à Instituição de Ensino.

3.8 Não compartilhe objetos de uso pessoal e alimentos.

3.9 Evitar sentar-se no chão, em especial, em corredores, escadas e jardins.

4. SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19

4.1 Os discentes que 1) tiverem contato direto¹ com pessoas diagnosticadas pelo coronavírus; 2) apresentarem de dois ou mais sintomas ou sinais² de febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos, distúrbios gustativos ou diarreia; ou 3) apresentarem diagnóstico positivo³ de COVID-19 nos últimos 10 dias deverão ser afastados de suas atividades. O (a) discente estará vetado de entrar nas

¹ Alguém que esteve em contato próximo¹ a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja: entre 48 horas antes até os dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado em sintomático) ou entre 48 horas antes até os dez dias após a data da coleta do exame (caso confirmado em assintomático).

² Alguém que apresente dois ou mais dos sinais ou sintomas listados a seguir: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (alterações no cheiro das coisas), distúrbios gustativos (alterações no gosto dos alimentos) ou diarreia.

³ Alguém que teve o teste RT-PCR ou teste de antígeno positivo ou que teve diagnóstico médico de COVID-19 com base em dados clínicos e epidemiológicos ou dados clínicos mais exames de imagem.

dependências da Universidade, bem como nos campos de estágio, devendo, quando possível, obrigatoriamente realizar suas atividades de forma remota e deverão avisar imediatamente ao coordenador do curso.

4.2 Colaboradores da Universidade Católica de Brasília que 1) tiverem contato direto com pessoas diagnosticadas pelo coronavírus; 2) apresentarem de dois ou mais sintomas ou sinais de febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos, distúrbios gustativos ou diarreia; ou 3) apresentarem diagnóstico positivo de COVID-19 nos últimos 10 dias deverão ser afastados de suas atividades. Os (as) docentes e os colaboradores pertencentes ao corpo técnico administrativo da Universidade estão vetados de entrar nas dependências da Universidade, bem como nos campos de estágio, devendo, quando possível, e respeitadas suas atribuições realizar suas atividades de forma remota.

4.3 Casos confirmados e suspeitos de COVID – 19 serão afastados de suas atividades laborais presenciais ou escolares pelo prazo de dez dias a contar do dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

4.4 O afastamento acima poderá ser reduzido para sete dias, desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

5. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS AOS DISCENTES

5.1 Para ter direito à reposição de avaliação e/ou trabalhos escolares aplicados durante seu período de isolamento ou quarentena em função da COVID-19, por período até 10 (dez) dias, o (a) discente deve (em até 48 horas após o início do período de isolamento ou quarentena) enviar um e-mail à Coordenação de seu curso contendo o seu atestado e ou exame de covid indicando a necessidade de afastamento. Esse e-mail deve conter:

- i) Nome completo do aluno, matrícula, unidade- campi, curso e período;
- ii) Exame de Covid-19 (RT-PCR e Teste de Antígeno) e ou atestado médico;
- iii) A data inicial e a data final do afastamento, por período inferior a 10 (dez) dias, como orientado por um Serviço de Saúde.
- iv) Não aceitaremos o teste de sorologia (Igm e IgC)

5.2 O atestado apresentado para afastamento não abona faltas, dessa forma, cabe ao discente observar as normas de presencialidade na disciplina para evitar reprovação.

5.3 As atividades realizadas quando do afastamento do discente em situação de COVID-19 poderão ser repostas durante o semestre.

5.4 Caso o período de impedimento do(a) discente à participação nas atividades escolares seja superior a 10 (dez) dias, poderá ser realizado pedido de regime especial de aprendizagem, nos termos das normas acadêmicas vigentes, excetuadas disciplinas práticas e estágio, as quais deverão ser trancadas.

5.5 Caso haja um aumento exponencial de casos confirmados de COVID-19 em uma mesma turma, as aulas serão **remotas** pelo período de 10 dias.

5.6 O descumprimento de quaisquer das orientações aqui dispostas poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, nos termos das normas vigentes na Instituição.

6. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OS DOCENTES

6.1 Sempre antes de se deslocar ao ambiente de trabalho, mas a qualquer momento, sobretudo diante de diagnóstico positivo, contato ou sinais e sintomas de COVID-19 os (as) docentes e os colaboradores pertencentes ao corpo técnico administrativo da Universidade devem relatar sua situação ao SESMTe ao gestor imediato. O contato com o SESMT poderá ser por WhatsApp, e-mail ou telefone.

6.2 Colaboradora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. A colaboradora afastada ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

6.3 Docentes afastados por motivos de COVID-19 deverão suspender a realização de aulas presenciais e realizar atividades autogeridas com a utilização do AVA.

6.4 Caso coordenador de curso seja afastado por motivos de COVID, deverá indicar membro do NDE para substituí-lo.

6.5 Os colaboradores deverão se apresentar o cartão de vacina até o dia 07.03.2022 pelos telefones: 3356-9287/3356-9251/ 99163-1014 (whatsapp); email: sesmt@ucb.br ou pessoalmente na sala A11 do Bloco Central.

6.6 O descumprimento de quaisquer das orientações aqui dispostas poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, nos termos da Consolidação de Leis do Trabalho.

7. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO ÀS CANTINAS E REFEITÓRIOS

7.1 Objetos de uso pessoal como garrafas, talheres, copos e outros não devem ser compartilhados;

7.2 A permanência na cantina ou refeitório deve ser somente pelo tempo necessário para receber e consumir os alimentos e/ou bebidas.

8. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO À VACINAÇÃO

Em caso de necessidades especiais para situações mais específicas, poderá haver a edição de protocolo a ser observado, em conjunto com este, para as situações em questão. Ainda assim, a divulgação será feita pelo mesmo canal, como disponibilização na página da Instituição.

Observação: Este material será atualizado de acordo com os ajustes que forem sendo realizados na Instituição, bem como alteração das atividades que serão retomadas presencialmente, conforme as mudanças na situação vigente e os novos protocolos governamentais. Assim, é importante que sempre acompanhem a página da Universidade sobre as ações relativas ao enfrentamento da COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

NOTA TÉCNICA N.º 5/2022 - SES/SAIS/CAT-COVID19 BRASÍLIA-DF, 25 DE JANEIRO DE 2022. Atualização Das Recomendações De Período De Isolamento Nas Síndromes Gripais E Síndromes Respiratórias Agudas Graves No Contexto Da Pandemia De Covid-19

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. (Processo nº 19966.100565/2020-68).

LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETO Nº 42.730, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.928, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus e o Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2).

NOTA DE ESCLARECIMENTO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Determina que o retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, considerando os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020.

DECRETO Nº 43.054, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

DECRETO Nº 43.072 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Extingue a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.